



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU**  
CNPJ: 05 105 168 / 0001 – 85

**PARECER JURÍDICO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1109001/2024/PMLA**

**SOLICITANTE:** PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LIMOEIRO DO AJURU.

**ASSUNTO:** 1º Termo Aditivo aos Contratos nº 1209001/2024 - PMLA, 1209002/2024 - PMLA, 1209003/2024 - PMLA e 1209004/2024 - PMLA oriundo da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1109001/2024/PMLA, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NOS ASSUNTOS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU/PA, COM ENCARGO DE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO NA ESFERA DE CONTENCIOSO, INCLUINDO A ANÁLISE DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E A ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS.

**I - RELATÓRIO**

O Setor de Contratos solicita parecer jurídico sobre o processo em epígrafe, que fora realizado através de Inexigibilidade de Licitação, que se trata do 1º Termo Aditivo que objetiva a prorrogação dos contratos nº 1209001/2024 - PMLA, 1209002/2024 - PMLA, 1209003/2024 - PMLA e 1209004/2024 - PMLA, para que seja prorrogado por mais 01 (um) ano, isto é, até 12/09/2026;

O objeto se trata da Contratação de Pessoa Jurídica especializada para assessoria, consultoria e assistência operacional para a Secretaria Municipal de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social, objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica nos assuntos de interesse da administração pública municipal de Limoeiro do Ajuru/PA, com encargo de procuradoria geral do município na esfera de contencioso, incluindo a análise de processos licitatórios e a elaboração de pareceres jurídicos.

É o relatório, passo a opinar.

**II - DOS FUNDAMENTOS**

Inicialmente, ressalta-se que esta procuradoria se atém tão somente às questões de legalidade das minutas de edital e contrato referentes ao procedimento



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU**  
CNPJ: 05 105 168 / 0001 – 85

licitatório em análise, devendo tal certame ocorrer em fiel obediência à Lei nº 14.133/21, fugindo à competência da procuradoria quaisquer considerações sobre o mérito da presente contratação e da discricionariedade administrativa ao delimitar serviços tidos como essenciais.

Logo, ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Neste cerne, o processo administrativo em epígrafe tem por objeto o 1º (Termo Aditivo) que objetiva a prorrogação dos contratos nº 1209001/2024 - PMLA, 1209002/2024 - PMLA, 1209003/2024 - PMLA e 1209004/2024 - PMLA, celebrado com a empresa PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, por mais 01 (um) ano, findando no dia 12.09.2026.

Nesse sentido, destaca-se que a Lei nº 14.133/21 admite a prorrogação da duração do prazo dos contratos, nas hipóteses elencadas no art. 107, senão vejamos:

*Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.*

Considerando toda a fundamentação apresentada acima, pode-se perceber com certa clareza a plena possibilidade de se realizar o aditivo de contrato, haja vista que o término da vigência do mesmo ocorrerá no dia 12.09.2025.

Diante de tal fato, consta no referido processo a planilha orçamentária com todos os documentos técnicos necessários, o que inclui os documentos da empresa devidamente válidos.

Por oportuno, vale destacar que os recursos para os pagamentos do referido acordo serão provenientes de Dotação Orçamentária devidamente descrita no referido processo.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU**  
CNPJ: 05 105 168 / 0001 – 85

No que tange aos aspectos formais do procedimento para aditivo de prazo, observa-se que este atendeu às exigências legais, apresentando a minuta de aditivo em regularidade, por contemplar seus elementos essenciais.

Outrossim, cumpre asseverar que deve ser observado se o Contratado ainda mantém as condições que o tornaram habilitado e qualificado na ocasião da contratação, pela apresentação de certidões de regularidade fiscal, trabalhista e outras constantes do edital, devidamente atualizadas.

### **III - CONCLUSÃO**

Cumpre salientar que esta consultoria jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor, nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021, e apresenta como respaldo jurídico os fatos e fundamentos colacionados.

Ante o exposto, consubstanciado pelos documentos acostados aos autos, opina-se pela possibilidade da realização do Aditivo Contratual ao contrato supracitado, por estarem presentes os requisitos legais, bem como os termos contratuais estarem de acordo com a legislação supracitada.

Por derradeiro, anoto que, está o presente processo condicionado à análise, apreciação e aprovação da autoridade superior competente.

**É o parecer, salvo melhor juízo.**

**Limoeiro do Ajuru - PA, 11 de setembro de 2025.**

**GIOVANNA FACIOLA BRANDÃO DE SOUZA LIMA**

**OAB/PA 30.988**